



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS PURAMENTE ELÉTRICOS

#### 1. Preâmbulo

1.1. O Município de Curitiba, através da Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPP, criada pela Lei Municipal 11.929/2006, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 789, de 08 de maio de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.074/2015, tendo em vista que a capital possui a maior média nacional de veículo por habitante do país, (70 automóveis para cada 100 habitantes), portanto, é urgente a busca de novas opções de transporte urbano.

1.2. Para tanto, pretende-se implantar na capital paranaense o sistema de compartilhamento (*sharing*) de veículos puramente elétricos voltado a serviço de interesse público. Este sistema comprovadamente reduz o número de automóveis que circulam no perímetro urbano, além de reduzir a poluição atmosférica gerada pelo transporte.

1.3. Torna-se público este **Edital de Chamamento Público de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI**, regido de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (combinada supletivamente com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e com as Leis Federais nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012), nas Lei Municipais nº 10.192, de 28 de junho de 2001, nº 10.506, de 27 de junho de 2002, e nº 11.929, de 3 de outubro de 2006, e nos Decretos Municipais nº 1402/2011, e nº 789, de 08 de maio de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.074/2015.



## 2. Objeto

2.1. O objeto do presente PMI é o recebimento de projetos e estudos técnicos de todas as ordens necessárias e em nível de detalhamento suficiente, para subsidiar a implantação do *car-sharing* com veículos puramente elétricos no Município de Curitiba, conforme especificações do Anexo I deste Edital – “Termo de Referência”.

2.2. Tais projetos e estudos serão submetidos a uma Comissão Especial de Avaliação, com caráter multidisciplinar, designada mediante Decreto.

2.3. O desenvolvimento do Estudo que é objeto deste PMI deverá observar o disposto nesse Edital de Chamamento Público, e, em especial, no Anexo 1 – Termo de Referência.

2.4. Sem prejuízo do disposto no item acima, o Estudo deverá demonstrar:

- a) a viabilidade do Projeto, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
- b) a vantagem econômica e operacional da proposta para a Administração Municipal e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta;
- c) a conveniência e oportunidade da contratação do Projeto, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pelos institutos da parceria público-privada ou da concessão, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto;



- d) a indicação estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que vigorará o contrato de parceria público-privada ou concessão.

2.5. A abertura deste PMI não implica na obrigatoriedade de realização de processo licitatório para a contratação do Projeto.

2.6. A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização do Estudo obtido por meio do presente PMI.

2.7. A apresentação do Estudo pelo Proponente, no âmbito deste PMI, não impede sua participação na licitação para a contratação do Projeto, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995.

2.8. A apresentação do Estudo não caracterizará, nem implicará qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao Proponente que o apresentar, ainda que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem do Projeto.

2.9. Este PMI respalda-se, entre outros, nos seguintes diplomas normativos:

- (i) Lei Federal 11.079/04;
- (ii) Lei Federal 8.987/95;
- (iii) Lei Federal 9.074/95;
- (iv) Lei Municipal nº 11.929/2006;
- (v) Lei Municipal nº 10.192/2001;
- (vi) Lei Municipal nº 10.506/2002;
- (vii) Decreto Municipal nº 1402/2011;
- (viii) Decreto Municipal nº 789, de 08 de maio de 2013, alterado pelo Decreto Municipal 1.074/2015.



### 3. Requisitos para a participação no PMI

3.1. Poderão participar do presente PMI os particulares interessados, doravante denominados Proponentes, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em grupo, que preencham os requisitos de participação previstos neste Edital de Chamamento Público.

3.2. No caso de participação em grupo, não há necessidade de se estabelecer vínculo formal entre os proponentes.

3.3. Os envelopes contendo a documentação dos Proponentes serão recebidos em sessão pública pela Comissão Especial de Avaliação, instituída previamente por Decreto, a ser realizada no dia \_\_\_\_ às \_\_\_\_, no Auditório \_\_\_\_, situado à Rua \_\_\_\_\_, em Curitiba/PR.

3.4. Recebidos e conferidos os envelopes pela Comissão Especial de Avaliação, e realizada análise pelos seus membros, serão os mesmos encaminhados à Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPP, em caso de parceria público privada, ou para a Coordenação de Concessões e Parcerias Público-Privadas – PLAD-2/SEPLAD, para deliberação, na forma do artigo 10, da Lei Municipal nº 11.929/2006.

3.5. Os Proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em grupo, deverão apresentar apenas 01 (uma) Manifestação de Interesse, que deve conter, no mínimo, os seguintes projetos e estudos técnicos:

- a) Estudo de Viabilidade Técnica e Projeto;
- b) Estimativa de Custos e Despesas;
- c) Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira;
- d) Estudo de Impacto Socioeconômico na região;
- e) Estudo de Impacto Ambiental na região;



- f) Modelagem Jurídica, com estudo acerca de todos os aspectos legais envolvidos, parecer de viabilidade jurídica, bem como definição do modelo (Concessão ou PPP) a ser utilizado e sua respectiva justificativa, minuta do edital de licitação e contrato e matriz de risco.

3.6. O nível de detalhamento dos projetos e estudos técnicos deverão atender ao contido no artigo 10, § 4º, da Lei n. 11.079/2004.

3.7. Os estudos apresentados pelos proponentes deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, e a comprovação do devido recolhimentos das guias inerentes, ou no caso de empresa estrangeira de documento equivalente de órgão de classe do país de origem, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.496/77, arts. 1º e 2º, da Resolução Confea nº 425/98, art. 109, §5º, da Lei Federal nº 11.768/2008, e Súmula nº 260-TCU.

3.8. Não será considerada a Manifestação de Interesse quando for constatada a participação de um mesmo Proponente em mais de um Estudo (Manifestação de Interesse), isoladamente ou em grupo.

3.9. Não será admitida a participação de entidades da Administração Pública direta, de qualquer esfera governamental, bem como de agentes municipais, servidores e ocupantes de cargos de confiança, na condição de pessoa física ou integrantes de pessoa jurídica, bem como as demais proibições legais.

3.10. Os projetos e estudos técnicos deverão ser entregues em 03 (três) vias físicas e em 01 (uma) via eletrônica, sendo que a versão digital deverá ser disponibilizada em *pdf* e de outro modo que permita o amplo acesso ao seu conteúdo, com os arquivos devidamente identificados e formatados, e com as devidas fórmulas e vínculos entre as planilhas que deram origem aos resultados.



3.11. Depois da fase interna de processamento administrativo, e respeitados os direitos de autor, todos os projetos de todos os Proponentes serão disponibilizados na internet em sua íntegra, por meio do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Curitiba.

3.12. Os projetos e estudos técnicos apresentados deverão ser rubricados pela pessoa física ou pelo Representante legal da pessoa jurídica, sendo que na hipótese de subscrição por Procurador, deverá ser anexada e juntada aos autos a procuração com poderes específicos para tanto.

3.13. Juntamente com as Manifestações de Interesse, cada Proponente deverá apresentar suas informações cadastrais, com a qualificação completa e indicação do endereço e contato dos responsáveis pelos estudos e projetos. As empresas estrangeiras que participarem do PMI deverão apresentar sua documentação devidamente consularizada e traduzida por tradutor juramentado.

3.14. No caso de participação de grupos, todas as empresas proponentes deverão apresentar a documentação jurídica, sendo admitido que a documentação técnica seja apresentada em conjunto, isoladamente ou mesmo por consultores vinculados a apenas uma das integrantes do grupo.

3.15. No caso de participação em grupo, não há necessidade de se estabelecer vínculo formal entre os proponentes.

#### **4. Apresentação de Documentação Jurídica e Técnica**

4.1. Os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação jurídica:

4.1.1. No caso de empresa individual, registro comercial:



- a) Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2. No caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo do Proponente e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a Diretoria em exercício:

- a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.1.3. No caso de sociedade estrangeira, documentação equivalente à acima listada, conforme disponível em seu país de origem, que deverá ser consularizada pelo Consulado brasileiro no país de origem, e traduzida por tradutor juramentado.

4.2. Os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação técnica:

- a) Atestados de qualificação técnica demonstrando que o Proponente, ou a relação e qualificação dos consultores que contratará para a realização do Estudo, com experiência no desenvolvimento de projetos, planos, levantamentos e/ou investigações nas seguintes áreas, conforme as características do Projeto.



## **5. Proposta de Elaboração de Estudo**

5.1. As propostas deverão conter, no mínimo:

- a) Plano de trabalho, incluindo o cronograma físico detalhado das atividades principais em cada fase do trabalho;
- b) Metodologia de execução das atividades do escopo, incluindo organização e abordagem de elaboração de estudos;
- c) Relação da equipe técnica, permanente, que ficará vinculada ao objeto dos estudos e respectivos currículos dos profissionais que coordenarão a execução dos serviços;
- d) Funcionário líder geral da equipe, responsável por acompanhar a elaboração de todas as atividades do estudo e ser o ponto focal de contato direto com a Prefeitura;
- e) Orçamento preliminar contendo o memorial dos custos referentes às fases de trabalho.

5.2. A avaliação e aferição das informações e dados disponibilizados pelo Município de Curitiba é de responsabilidade única e exclusiva dos Proponentes, bem como sua utilização, não podendo atribuir aos entes da Administração Municipal quaisquer irregularidades e equívocos nas Manifestações de Interesse apresentadas com base nestes.

5.3. Os documentos e dados das Manifestações de Interesse poderão ser utilizados pelo Município de Curitiba para apresentação ao público em geral, desde que não seja requerido e deferido o pedido de sigilo de que trata o art. 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal 11.929/2006.

## **6. Visita Técnica e Declaração de Pleno Conhecimento**



6.1. Poderão ser realizadas diversas visitas técnicas aos órgãos da Prefeitura diretamente envolvidos com a instalação do Sistema de Compartilhamento de Veículos Elétricos.

6.2. A visita técnica não é obrigatória, mas, caso haja interesse na sua realização, deverá o Proponente agendá-la junto à Comissão Especial de Avaliação, por meio do endereço eletrônico [ecoeletrico@pmc.curitiba.pr.gov.br](mailto:ecoeletrico@pmc.curitiba.pr.gov.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data pretendida para tanto.

6.3. A visita técnica poderá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil anterior à data estabelecida para apresentação dos projetos.

6.4. Independentemente da realização ou não da visita técnica, a entrega dos Envelopes pressupõe que o Proponente tem pleno conhecimento do Edital.

6.5. No caso de não realização de visita técnica, não poderá o Proponente alegar, posteriormente, a insuficiência de dados ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste Edital.

6.6. O Município de Curitiba não emitirá "declaração de comparecimento" para a visita técnica.

## **7. Dos Pedidos de Esclarecimentos**

7.1. Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste edital até 15 (quinze) dias antes do prazo final para entrega dos projetos, até às 18 horas, desde que por escrito, dirigidas à Comissão Especial de Avaliação, no endereço eletrônico [ecoeletrico@pmc.curitiba.pr.gov.br](mailto:ecoeletrico@pmc.curitiba.pr.gov.br) ou protocolizados presencialmente no endereço: Rua Solimões, 160, São Francisco, CEP 80.510-140, Curitiba/PR.



7.2. Caberá à Comissão Especial de Avaliação da Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público - Privadas responder aos pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do para a entrega da Manifestação de Interesse.

7.3. A resposta aos pedidos de esclarecimentos será divulgada exclusivamente mediante nota no sítio oficial do Município de Curitiba ([www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)), o qual deverá ser acessado pelos Proponentes para a obtenção dos esclarecimentos. A resposta, bem como o pedido que a originou, serão de livre acesso a todos.

7.4. O protocolo de pedido de esclarecimentos em hipótese alguma implicará a renovação do prazo para apresentação da Manifestação de Interesse.

## **8. Dos Prazos**

8.1. As Manifestações de Interesse deverão ser protocolizadas em sessão pública, em envelopes fechados e identificados, dirigidos à Comissão Especial de Avaliação do projeto Sistema de Compartilhamento de Veículos Elétricos, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de publicação do presente Chamamento Público no Diário Oficial do Município de Curitiba, em jornal de grande circulação e no sítio oficial do Município de Curitiba ([www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)).

8.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Município de Curitiba, hipótese em que haverá publicação no Diário Oficial do Município de Curitiba, em jornal de grande circulação e no sítio oficial do Município de Curitiba ([www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)).



## 9. Da Seleção das Propostas

9.1. A Comissão Especial de Avaliação do Sistema de Compartilhamento de Veículos Elétricos, instituída através de Decreto Municipal para esta PMI, avaliará os Estudos apresentados pelos Proponentes, e após análise técnica, encaminhará para deliberação da seleção das Manifestações de Interesse.

9.2. Os Estudos apresentados serão, após a análise da Comissão Especial de Avaliação, encaminhados de acordo com a modalidade sugerida pelo proponente. Os que indicarem a modalidade de parceria público-privada serão encaminhados para a Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas – CGPP, e os que indicarem concessão serão encaminhados para a Coordenação de Concessões e Parcerias Público-Privadas – PLAD-2/SEPLAD, para deliberação.

9.3. Os seguintes critérios, disposto no Anexo I do Termo de Referência, além das premissas citadas no Termo de Referência, serão utilizados para análise e deliberação:

- a) Experiência no desenvolvimento de PPPs ou Concessões;
- b) Experiência com carros elétricos;
- c) Detalhamento do Plano de Trabalho e Ação;
- d) Implantação de estações, eletropostos e número de veículos, por ano, além das descrições técnicas, dos veículos, dos eletropostos, entre outros equipamentos;
- e) Disponibilização do sistema para população e plano de divulgação;
- f) Experiência da equipe técnica com projetos de Mobilidade Urbana, PPP ou Concessões;
- g) Preço de estudo;
- h) Período de exploração do serviço;
- i) Modelagem Econômica;
- j) PPP ou Concessão;



9.4. A Comissão Especial de Avaliação do Sistema de Compartilhamento de Veículos Elétricos, de forma fundamentada, poderá rejeitar o Estudo, aprová-lo parcialmente ou aprová-lo integralmente, conforme procedimento disposto nos itens 9.1. e 9.2. retro.

9.5. O conteúdo das Manifestações de Interesse poderá ser consolidado ou combinado com outras informações, dados ou projetos que a Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público Privada – CGPP, ou a Coordenação de Concessões e Parcerias Público-Privadas – PLAD-2, entenda como mais adequados à modelagem final do projeto.

9.6. A apreciação das Manifestações de Interesse, com a consolidação da modelagem final do Projeto, definição do grau de aproveitamento dos estudos e percentuais de ressarcimento, dar-se-á no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, pela Comissão Especial de Avaliação do Sistema de Compartilhamento de Veículos Elétricos, quando o(s) projeto(s) selecionado(s) será(ão) submetidos à Consulta Pública e, posteriormente, à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD, para deliberação final.

9.7. O prazo previsto no item 9.6 poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Comissão Especial de Avaliação, e deliberação da CGPP ou da PLAD-2.

## **10. Divulgação do Resultado**

10.1. O extrato dos resultados deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba, Paraná, e no endereço eletrônico: [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

10.2. Eventuais recursos contra a decisão da Comissão Especial de Avaliação do Sistema de Compartilhamento de Veículos Elétricos poderão ser



interpostos junto à mesma, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.3. A publicação da decisão que aprecia o recurso interposto na forma do item 10.2 promove o encerramento da fase recursal do certame.

## **11. Ressarcimento dos Custos**

11.1. Os ônus e custos financeiros decorrentes da participação no presente procedimento são de responsabilidade única e exclusiva do Proponente, de modo que estes não terão direito a qualquer indenização, ressarcimento ou reembolso pelos estudos realizados, salvo na hipótese do item 11.2 abaixo.

11.2. Os projetos e estudos técnicos que forem aceitos, parcial ou integralmente, como subsídios para a definição e estruturação do projeto final terão seus custos ressarcidos exclusivamente pelo licitante vencedor da licitação, proporcionalmente ao seu aproveitamento e limitado aos valores estimados pelo Proponente e aceitos pela Comissão Especial de Avaliação do Sistema de Compartilhamento de Veículos Elétricos, nos termos do art. 15, do Decreto Municipal nº 789, de 08 de Maio de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.074/2015.

11.3. Em caso de aproveitamento parcial, o ressarcimento dos interessados será proporcional ao aproveitamento do projeto pela Comissão Especial de Avaliação do Sistema de Compartilhamento de Veículos Elétricos, da Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPP, nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto Municipal nº 789, de 08 de Maio de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.074/2015.



11.4. O Edital da licitação conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos projetos utilizados na licitação.

11.5. Para fins de homologação e eventual ressarcimento, nos termos acima previstos, é fixado o valor máximo para o Estudo de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

11.6. As vias físicas dos estudos técnicos que eventualmente não forem aproveitados serão devolvidos após a decisão final da Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPP, ou a Coordenação de Concessões e Parcerias Público-Privadas – PLAD-2, e poderão ser retirados no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de serem destruídas.

11.7. A Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPP, ou a Coordenação de Concessões e Parcerias Público-Privadas – PLAD-2, após análise da Comissão Especial de Avaliação do Sistema de Compartilhamento de Veículos Elétricos, emitirá atestados de participação e publicará o nome dos Interessados que tiverem seus projetos e estudos técnicos utilizados, total ou parcialmente, na formulação de editais, contratos e demais documentos afins ao objeto desta solicitação de Manifestação de Interesse.

11.8. O proponente que tiver seu Estudo aprovado na forma do item 09 deverá apresentar para a Comissão Especial de Avaliação os custos incorridos, juntamente com os comprovantes respectivos.

11.9. Havendo a homologação dos valores, o interessado será convocado para assinar termo de concordância em relação ao montante aprovado, no qual constará sua renúncia expressa a quaisquer outros valores pecuniários relacionados com o Estudo.



11.10. Na hipótese de homologação parcial, será facultado ao interessado rejeitar os valores homologados, hipótese na qual o Estudo apresentado não será utilizado pelo Município de Curitiba.

## **12. Prerrogativas do Município de Curitiba**

12.1. A qualquer tempo, o Município de Curitiba, através da Comissão Especial de Avaliação do Sistema de Compartilhamento de Veículos Elétricos, poderá:

- a) Solicitar informações adicionais aos Proponentes, para retificar ou complementar os estudos apresentados;
- b) Alterar a estrutura, o cronograma o conteúdo e os requisitos deste Procedimento de Manifestação de Interesse;  
Iniciar a licitação referente à implantação do Sistema de Compartilhamento de Veículos Elétricos, em qualquer fase ou etapa deste procedimento.

12.2. Este procedimento poderá ser a qualquer momento revogado por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro.

## **13. Da Propriedade Intelectual**

13.1. Toda informação contida nesse documento, inclusive em seus anexos, é de propriedade do Município de Curitiba, servindo aos interessados para orientar a elaboração do Estudo.

13.2. Os direitos autorais sobre o Estudo, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados nesse PMI, cujos valores de ressarcimento forem aceitos pelo interessado, serão cedidos ao Município, sem ônus, podendo ser utilizados total ou parcialmente, de acordo com critérios



de oportunidade e conveniência definidos pelo Município, para a formulação de editais, contratos e demais documentos relacionados com o respectivo projeto de parceria público-privada.

13.3. Aos autores e responsáveis pelo Estudo não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou o modelo de serviço fornecido, ressalvado o reembolso previsto no item 11 acima.

13.4. O Município, com objetivo da atualização do projeto, no prazo de 05 (cinco) anos, para uma futura utilização, poderá diligenciar junto aos autores da proposta escolhida para solicitar informações, adequações e atualização, independentemente de ressarcimentos.

#### **14. Disposições Gerais**

14.1. A participação no presente procedimento implica a concordância integral aos termos deste Edital e de seus Anexos.

14.2. A apresentação de Manifestação de Interesse pressupõe levantamento de informações cadastrais atualizadas, planos e projetos especiais, diretrizes técnicas e urbanísticas do Município de Curitiba, e das condições de execução de obras e serviços.

14.3. A presente solicitação de Manifestação de Interesse não poderá ser interpretada como procedimento de pré-qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura pelo Município de Curitiba, o qual não poderá ser considerado responsável pela não realização de posterior procedimento licitatório.



14.4. A participação no presente procedimento não impede a participação, direta ou indireta, nos futuros procedimentos licitatórios relativos à Parceria Público-Privada ou Concessão, que poderá ser contratada, nem inibe a participação de futuros Interessados que tiverem participado desse Procedimento de Manifestação de Interesse.

14.5. A participação nesse Procedimento de Manifestação de Interesse não gera qualquer favorecimento, vantagem ou privilégio nos futuros procedimentos licitatórios relativos à Parceria Público-Privada.

14.6. A aceitação integral dos projetos e estudos técnicos apresentados por algum dos Interessados, bem como sua utilização, total ou parcial, em posterior procedimento de licitação, não gerará obrigação de contratação deste Interessado pelo Município de Curitiba.

14.7. A realização deste procedimento não implica a instauração futura do procedimento licitatório para a realização do Projeto e não condiciona a licitação à utilização dos estudos apresentados.

14.8. A realização dos projetos e estudos não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município de Curitiba perante terceiros pelos atos praticados pelos Proponentes.

14.9. As comunicações e entregas de documentos deverão ser endereçadas à Comissão Especial de Avaliação, sito à Rua Solimões, 160, São Francisco, CEP 80.510-140, Curitiba, Paraná.

14.10. Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



## **15. Das prerrogativas da Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público Privada**

15.1. A Comissão Especial de Avaliação, a qualquer tempo e independente de aviso prévio, poderá:

- a) Alterar, suspender ou revogar este aviso público de PMI;
- b) Solicitar informações adicionais dos interessados quanto ao Estudo, a qualquer tempo;
- c) Contratar estudos técnicos alternativos ou complementares; e,
- d) Iniciar, em qualquer fase do PMI, o processo licitatório relativo ao Projeto Carro Elétrico Curitibano/Carro Compartilhado Curitibano.

## **16. Da Consolidação das Propostas**

16.1. A Comissão Especial de Avaliação, por designação da Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas – CGPP, e da Coordenação de Concessões e Parcerias Público-Privadas – PLAD-2, consolidará as informações obtidas nesse PMI, combinando-as com demais informações técnicas eventualmente disponíveis, sem prejuízo daquelas obtidas junto a eventuais consultores externos contratados.

## **17. Da Disponibilização de Dados**

17.1. A Comissão Especial de Avaliação, poderá disponibilizar os dados, pesquisas e análises existentes que julgar serem úteis para a elaboração do Estudo objeto deste PMI.



**17.2. São anexos ao presente edital:**

- I – Termo de Referência;
- II – Termo de Cadastramento;
- III – Modelo de Declaração de Manifestação de Interesse;
- IV – Modelo de Experiência, Organização e Currículo dos profissionais;
- V – Modelo de Composição da Equipe e Atribuição de Responsabilidades;
- VI – Formulário de Apresentação da Proposta de Preço;
- VII – Modelo de Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais;
- VIII – Tabela dos critérios de avaliação.

**17.3.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento, que não possa ser resolvido de modo amigável, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

**Mirian Gonçalves**  
**Vice-Prefeita de Curitiba**